



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Félix/BA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente aviso de dispensa de licitação de nº 01/2026, cujo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços assessoria, consultoria técnica e assistência operacional, voltada à estruturação do SUAS, para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Félix/Ba.

Para tanto, convoca os eventuais interessados a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, pelo e-mail [licitacao@saofelix.ba.gov.br](mailto:licitacao@saofelix.ba.gov.br), ou na Sede da Prefeitura Municipal até às 17:00hs do dia 09/01/2026. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para este Município será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até dois dias úteis após a convocação.

São Félix, 06 de dezembro de 2025.

Jorge Luís dos Santos Conceição  
Presidente da Copel.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de São Félix/BA, por meio do(a) Secretária Municipal de Assistência Social, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 047/2025 e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: <a href="mailto:licitacao@saofelix.ba.gov.br">licitacao@saofelix.ba.gov.br</a>
Endereço para Protocolo Físico: Prefeitura Municipal de São Félix/Ba
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 09/01/2026 até as 17:00 horas

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e assistência operacional, voltada à estruturação do SUAS, para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Félix/Ba.

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [licitacao@saofelix.ba.gov.br](mailto:licitacao@saofelix.ba.gov.br) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5-DA HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Félix.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) .

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 034 e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

**2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



#### 4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.**

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

#### 5. Documentação Complementar/declarações:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**OBJETO:**

**Pelo presente, declaro:**

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de São Félix ;

4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa ( **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

PROPONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços assessoria, consultoria técnica e assistência operacional, voltada à estruturação do SUAS, para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Félix/Ba, conforme informações constantes neste Termo.

**2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento institucional, técnico e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Félix/BA, com vistas à adequada estruturação, organização e gestão das ações, serviços, programas, projetos e benefícios que integram o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Política de Assistência Social possui elevada complexidade normativa, operacional e gerencial, exigindo permanente atualização técnica, planejamento integrado, acompanhamento sistemático de instrumentos de gestão e correta articulação entre os entes federativos. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela execução direta de serviços socioassistenciais, pela gestão de equipamentos públicos (CRAS, CREAS e demais unidades), pelo acompanhamento de usuários em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como pelo atendimento às exigências legais e administrativas impostas pelos órgãos de controle e instâncias do SUAS.

Entretanto, a dinâmica e a especificidade das demandas inerentes à gestão do SUAS demandam conhecimentos técnicos especializados que extrapolam, em determinados aspectos, a capacidade operacional ordinária da estrutura administrativa existente, especialmente no que se refere à organização de fluxos de trabalho, padronização de procedimentos, apoio técnico às equipes, elaboração e acompanhamento de instrumentos de gestão, monitoramento de sistemas oficiais, orientação normativa e suporte contínuo às ações executadas no âmbito municipal.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e assistência operacional mostra-se, portanto, medida necessária, adequada e proporcional para assegurar maior eficiência, regularidade e qualidade na gestão da política pública de assistência social. A atuação especializada permitirá o aprimoramento dos processos administrativos e técnicos, o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria e o suporte qualificado às equipes responsáveis pela execução das ações socioassistenciais.

Além disso, a contratação contribuirá para a mitigação de riscos administrativos, operacionais e legais, garantindo maior aderência às diretrizes nacionais do SUAS, às normativas vigentes e às exigências dos órgãos de controle, bem como para a melhoria do planejamento, da execução e do monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade social no Município de São Félix/BA.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços socioassistenciais, promovendo o fortalecimento da gestão



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



municipal da assistência social e a efetiva proteção social aos usuários do SUAS, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

2.2. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:  
[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



[...].

Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

### **2.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

2.4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de São Félix/Ba.

2.4.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- ( x ) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).
- ( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).
- ( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- ( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

### **3. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO**

3.1. Após a análise das características do objeto e da forma de sua execução, conclui-se pela não adoção do parcelamento da contratação, em observância ao disposto no art. 47, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços de assessoria, consultoria técnica e assistência operacional voltados à estruturação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS configuram objeto único, contínuo e tecnicamente indissociável.

3.2. O objeto pretendido compreende um conjunto integrado de atividades técnicas e operacionais, tais como orientação especializada, apoio à gestão, acompanhamento de processos administrativos, suporte às equipes, organização de fluxos de trabalho, monitoramento de instrumentos e sistemas oficiais e assessoramento técnico permanente, as quais devem ser executadas de forma coordenada, uniforme e articulada, sob a responsabilidade de um único contratado.

3.3. O eventual parcelamento do objeto, mediante a fragmentação dos serviços de assessoria, consultoria e assistência operacional, poderia comprometer a coerência metodológica, a continuidade das ações, a padronização de procedimentos e a responsabilidade técnica sobre os resultados esperados, além de ampliar riscos relacionados à sobreposição de atividades, divergência de orientações técnicas e dificuldades na gestão e fiscalização contratual.

3.4. Considerando que a adequada estruturação do SUAS exige planejamento integrado, atuação contínua, alinhamento técnico e acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação de um único prestador de serviços revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e de gestão.

3.5. Dessa forma, a decisão pela não adoção do parcelamento encontra-se devidamente justificada, nos termos do art. 47, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto configura um serviço técnico único e integrado, cuja fragmentação poderia comprometer a efetividade das ações, a qualidade dos serviços prestados e os resultados pretendidos pela Administração.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3.6. O critério de julgamento será o de menor preço global.

#### 4. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Das especificações

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total
1	<p>Prestação de serviços de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e assistência operacional voltada à estruturação do SUAS no Município de São Félix /BA, compreendendo dentre outras atividades:</p> <p>a) Apoio técnico para elaboração, revisão e atualização dos instrumentos de gestão do SUAS (Plano Municipal de Assistência Social, Plano de Ação, Relatórios de Gestão, entre outros);</p> <p>b) Assistência operacional na alimentação e regularização dos sistemas de informação federais (Cad. SUAS, Prontuário SUAS, SAA, SIGTV, Censo SUAS etc.);</p> <p>c) Acompanhamento técnico à execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;</p> <p>d) Apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);</p> <p>e) Capacitação e suporte às equipes técnicas e de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>	SV	1	R\$ 54.166,67	R\$ 54.166,67

4.2. A estimativa das quantidades para a contratação foi definida a partir da análise da natureza contínua e integrada dos serviços de assessoria, consultoria técnica e assistência operacional necessários à estruturação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Félix/BA.

4.3. Considerando que os serviços demandam acompanhamento permanente, suporte técnico contínuo e atuação integrada junto às equipes da Secretaria e das unidades socioassistenciais, a estimativa quantitativa foi estabelecida com base em período de execução de 10 (dez) meses, correspondendo a 01 (uma) contratação de serviços especializados, com prestação continuada ao longo da vigência contratual.

4.4. A definição dessa quantidade considera, ainda, a interdependência com outras contratações em curso ou previstas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente aquelas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



relacionadas à execução direta dos serviços socioassistenciais, ao funcionamento dos equipamentos da rede SUAS e ao cumprimento dos instrumentos de gestão, de modo que a assessoria técnica contratada atue de forma complementar e integrada, sem sobreposição de objetos ou duplicidade de despesas.

#### 4.5. Memória de Cálculo

- Quantidade estimada: 01 (uma) contratação de serviços especializados;
- Unidade de medida: serviço;
- Período de execução: 10 (dez) meses;
- Forma de prestação: contínua, com apoio técnico, consultivo e operacional ao longo da vigência contratual.

#### 4.6. Documentos de Suporte

- Levantamento das demandas técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Análise das atribuições da equipe própria e das necessidades de apoio especializado;
- Histórico de execução das ações do SUAS no âmbito municipal;
- Planejamento anual das ações da Secretaria e instrumentos de gestão da política de assistência social.

### **5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, priorizando práticas que promovam eficiência administrativa, responsabilidade social e redução de impactos ambientais, sem impor exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

5.2. Nesse sentido, deverão ser observados, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Priorizar a utilização de meios digitais para comunicação, reuniões, orientações técnicas, envio de relatórios e compartilhamento de documentos, reduzindo o consumo de papel e outros insumos físicos.
- b) Estimular a adoção de rotinas de trabalho que minimizem deslocamentos desnecessários, mediante a realização de atividades remotas, sem prejuízo da efetividade do acompanhamento técnico.
- c) Incentivar o uso racional de recursos materiais e de infraestrutura administrativa, considerando que o objeto não envolve fornecimento de bens ou consumo significativo de insumos.
- d) Assegurar que a execução dos serviços observe práticas de responsabilidade social, respeito às normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- e) Promover a capacitação e o fortalecimento das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para a sustentabilidade institucional e a continuidade das ações após o encerramento do contrato.
- f) Garantir que as atividades desenvolvidas estejam alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, reduzindo retrabalhos e desperdícios administrativos.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A solução proposta consiste na contratação integrada de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e assistência operacional voltados à estruturação e ao fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Félix/BA, contemplando as etapas essenciais do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da contratação até a execução continuada dos serviços, consolidação das ações e encerramento contratual.

A solução visa assegurar apoio técnico qualificado à gestão da política municipal de assistência social, promovendo maior eficiência administrativa, organização dos processos, padronização de procedimentos e fortalecimento institucional da Secretaria, em conformidade com as diretrizes, normativas e pactuações do SUAS, sem envolvimento de fornecimento de materiais ou bens.

### 6.2. Planejamento e Preparação Inicial

6.2.1. O ciclo de vida do objeto inicia-se com o planejamento da contratação, que envolve:

- a) Identificação das necessidades técnicas, administrativas e operacionais relacionadas à estruturação do SUAS no âmbito municipal;
- b) Análise da organização atual da Secretaria Municipal de Assistência Social, de seus fluxos de trabalho, rotinas administrativas e funcionamento da rede socioassistencial;
- c) Avaliação das demandas de apoio técnico às equipes, aos equipamentos da rede SUAS e aos instrumentos de gestão;
- d) Definição do escopo dos serviços de assessoria, consultoria técnica e assistência operacional necessários ao atendimento das demandas identificadas;
- e) Estruturação da contratação de forma integrada, abrangendo serviços técnicos contínuos e indissociáveis, evitando a fragmentação do objeto e assegurando unidade metodológica e responsabilidade técnica centralizada.

6.2.2. O planejamento busca assegurar a compatibilidade entre a solução proposta, a estrutura administrativa existente e a necessidade de continuidade e aprimoramento das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

### 6.3. Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.3.1. A empresa contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, compreendendo, entre outros aspectos:

- a) Orientação técnica especializada à gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Apoio à organização, padronização e aprimoramento de processos administrativos e fluxos de trabalho;
- c) Acompanhamento técnico das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- d) Suporte técnico às equipes da Secretaria e das unidades da rede SUAS;
- e) Monitoramento e orientação quanto à utilização dos sistemas oficiais e instrumentos de gestão da política de assistência social.

6.3.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, coordenada e alinhada às diretrizes do SUAS, assegurando uniformidade técnica e coerência metodológica ao longo da execução contratual.

#### 6.4. Assistência Operacional e Execução Continuada

6.4.1. A assistência operacional deverá ser realizada de forma integrada às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo, quando necessário:

- a) Apoio técnico-operacional às rotinas administrativas e de gestão;
- b) Orientação quanto à organização documental e aos procedimentos internos;
- c) Apoio à articulação institucional e interfederativa no âmbito do SUAS;
- d) Responsabilização integral da contratada pela correta execução do conjunto dos serviços contratados.

6.4.2. A execução integrada dos serviços reduz riscos de descontinuidade, divergência técnica ou sobreposição de orientações, assegurando maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

#### 6.5. Utilização e Operação da Solução

6.5.1. Durante a vigência contratual, os serviços prestados serão utilizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando:

- a) Suporte técnico permanente à gestão do SUAS;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- b) Melhoria da organização administrativa e da capacidade operacional da Secretaria;
- c) Maior eficiência na execução das ações socioassistenciais;
- d) Conformidade com as normativas vigentes e exigências dos órgãos de controle.

6.5.2. A solução adotada permite a adaptação às demandas da política de assistência social ao longo do tempo, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

#### 6.6. Sustentabilidade Institucional e Continuidade

6.6.1. Ao longo da execução contratual, a solução contempla ações voltadas ao fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria, por meio da transferência gradual de conhecimento, orientação técnica e consolidação de procedimentos, contribuindo para a continuidade das ações mesmo após o encerramento do contrato.

#### 6.7. Finalidade e Benefícios da Solução Integrada

6.7.1. A solução concebida, ao abranger as principais fases do ciclo de vida do objeto, permite:

- a) Estruturação e fortalecimento da gestão do SUAS no âmbito municipal;
- b) Maior eficiência, organização e padronização dos processos administrativos e técnicos;
- c) Redução de riscos administrativos, operacionais e legais;
- d) Melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população;
- e) Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Atendimento aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, necessários ao adequado atendimento do interesse público e à correta execução do objeto:

#### **a) Requisitos Técnicos**

- A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e/ou assistência operacional na área de políticas públicas, preferencialmente na gestão da política de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- Os serviços deverão ser executados por profissionais com formação e qualificação compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, assegurando conhecimento técnico adequado às normativas, diretrizes e instrumentos do SUAS.
- A execução dos serviços deverá observar as normas legais e infralegais aplicáveis à política de assistência social, bem como as orientações dos órgãos competentes.

**b) Requisitos Operacionais**

- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, integrada e articulada às rotinas da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo apoio técnico permanente à gestão.
- A execução deverá contemplar assessoramento técnico, consultoria especializada e assistência operacional, sem fornecimento de materiais ou bens.
- As atividades deverão ser desenvolvidas de modo a assegurar coerência metodológica, padronização de procedimentos e continuidade das ações ao longo da vigência contratual.
- A contratada deverá manter interlocução permanente com a equipe da Secretaria, observando as demandas institucionais e os prazos estabelecidos pela Administração.

**c) Requisitos de Qualidade e Desempenho**

- Os serviços prestados deverão atender a padrões mínimos de qualidade, eficiência e efetividade, compatíveis com a complexidade da gestão do SUAS.
- As orientações e apoios técnicos fornecidos deverão ser claros, objetivos e alinhados às diretrizes da política pública de assistência social.
- A execução deverá contribuir para o fortalecimento institucional da Secretaria e para a melhoria da gestão dos serviços socioassistenciais.

**d) Requisitos de Gestão e Fiscalização**

- A contratada deverá executar integralmente o objeto sob sua responsabilidade técnica, respondendo pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.
- A prestação dos serviços deverá permitir acompanhamento e fiscalização pela Administração, com fornecimento de informações e registros compatíveis com o objeto contratado.
- A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato e às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**e) Requisitos Legais e Trabalhistas**

- A execução do contrato deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável.
- A contratada será integralmente responsável por encargos decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto dar-se-á de forma planejada, continuada e integrada às rotinas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Félix/BA, de modo a assegurar que os serviços de assessoria, consultoria técnica e assistência operacional contratados produzam, de forma efetiva, os resultados pretendidos desde o início da vigência contratual até o seu encerramento.

8.2. Início da Execução Contratual

- No início da vigência do contrato, a contratada deverá realizar alinhamento técnico com a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à compreensão das demandas institucionais, dos fluxos de trabalho existentes e das prioridades da gestão do SUAS, de forma a orientar a execução dos serviços de maneira adequada e aderente às necessidades identificadas.
- O início da execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço, observando-se o prazo estabelecido no instrumento contratual, com a pronta disponibilização da equipe técnica da contratada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3. Forma de Execução dos Serviços

- A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada, integrada e flexível, compatível com a natureza dos serviços de assessoria, consultoria técnica e assistência operacional.
- Os serviços poderão ser prestados à distância, mediante utilização de meios de comunicação eletrônicos, tais como aplicativos de mensagens instantâneas, correio eletrônico (e-mail), telefone e outras ferramentas digitais adequadas, assegurando comunicação permanente, orientações técnicas tempestivas e suporte contínuo à gestão do SUAS.
- Sem prejuízo da execução remota, a contratada deverá realizar pelo menos 02 (duas) visitas presenciais semanais à Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando necessário, às unidades da rede socioassistencial, com o objetivo de promover alinhamento técnico, acompanhamento das rotinas administrativas e operacionais, apoio às equipes e consolidação das orientações prestadas.

8.4. Execução Contínua e Produção dos Resultados



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- Durante a vigência contratual, a execução dos serviços compreenderá a prestação contínua de assessoria, consultoria técnica e assistência operacional, abrangendo orientação técnica especializada, apoio à organização e padronização de processos, acompanhamento das ações socioassistenciais, suporte às equipes e assessoramento permanente à gestão.
- A execução deverá ocorrer de forma coordenada, sistemática e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando coerência metodológica, continuidade das ações e produção progressiva de resultados ao longo do contrato.

#### 8.5. Acompanhamento e Ajustes operacionais

- A execução do objeto deverá permitir acompanhamento permanente pela Administração, possibilitando ajustes operacionais sempre que necessário, de forma planejada e sem prejuízo da continuidade dos serviços, visando ao melhor atendimento das demandas institucionais e ao alcance dos resultados pretendidos.

#### 8.6. Local de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados de forma mista, compreendendo:

- Execução remota, por meio de ferramentas digitais e canais de comunicação adequados;
- Execução presencial, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Félix/BA e, quando necessário, nas unidades da rede socioassistencial vinculadas à política de assistência social.

#### 8.7. Consolidação e Encerramento da Execução Contratual

- Ao longo da execução contratual, os serviços deverão contribuir para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da organização de processos, padronização de procedimentos e transferência gradual de conhecimento às equipes envolvidas.
- Ao final da vigência contratual, a execução do objeto deverá resultar na consolidação das orientações técnicas e das melhorias implementadas, assegurando condições adequadas para a continuidade das ações pela Administração após o encerramento do contrato, sem dependência permanente da contratada.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços de assessoria, consultoria técnica e assistência operacional de forma contínua, eficiente e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Félix/BA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a natureza dos serviços contratados, assegurando conhecimento técnico adequado às normativas, diretrizes e instrumentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- c) Prestar os serviços tanto de forma remota quanto presencial, conforme definido no modelo de execução do objeto, garantindo comunicação regular por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, e-mail, telefone e outros meios adequados.
- d) Realizar visitas presenciais semanais à Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando necessário, às unidades da rede socioassistencial, para acompanhamento técnico, apoio às rotinas administrativas e operacionais e alinhamento com as equipes.
- e) Atender prontamente às demandas e solicitações da Administração, observando prazos, orientações e prioridades definidas pela fiscalização do contrato.
- f) Executar os serviços com observância às normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis à política de assistência social e à gestão do SUAS.
- g) Manter interlocução permanente com os gestores, servidores e equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando clareza, objetividade e alinhamento técnico nas orientações prestadas.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, regularidade e resultados dos serviços executados, respondendo por eventuais falhas decorrentes da execução contratual.
- i) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato pela Administração, prestando informações, esclarecimentos e registros compatíveis com o objeto contratado, sempre que solicitados.
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para fins relacionados ao objeto contratado.
- k) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas à equipe utilizada na execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração.
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos, despesas e riscos decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratual.
- m) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- n) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a execução regular dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas;
- b) Acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- c) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da entrega dos produtos;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço e fornecimento de peças, na forma do contrato.
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

### Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Félix, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

### Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de São Félix, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Penal
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA, com do critério de julgamento de menor preço global.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



12.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**12.10.1. Habilitação Jurídica:**

12.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



12.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

12.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



12.10.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

12.10.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

**12.10.4. Habilitação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**12.10.5. Qualificação Técnica:**

a) **Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:**

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

**a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.**

#### **12.10.6. Documentos Complementares**

- a) Declaração de enquadramento na Lei nº 123/2006, quando for o caso;
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 54.166,67 (cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** conforme disposto na tabela constante no item 4.1 do presente Termo de Referência.

13.2. A estimativa do valor da contratação foi definida a partir de pesquisa de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e assistência operacional na área de políticas públicas, com atuação compatível com a gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A pesquisa considerou valores praticados para serviços contínuos, com execução mista (remota e presencial), incluindo visitas semanais, ao longo de 10 (dez) meses, observando a complexidade do objeto e o escopo dos serviços definidos.

#### **13.3. Preços Unitários Referenciais**

- a) Unidade de medida: mês de prestação de serviços
- b) Quantidade estimada: 10 (dez) meses
- c) Preço unitário mensal referencial: valor médio apurado na pesquisa de mercado



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- d) Valor global estimado: correspondente ao produto do preço unitário mensal pelo período de 10 meses

#### 13.4. Memória de Cálculo

- Valor mensal estimado (média dos preços obtidos na pesquisa com empresas do ramo) × 10 meses = Valor global estimado da contratação.

A adoção do valor médio visa refletir o preço praticado no mercado, mitigando riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade, em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

#### 13.5. Parâmetros Utilizados para a Obtenção dos Preços

- a) Pesquisa direta com empresas do ramo, aptas à prestação dos serviços objeto da contratação;
- b) Consideração da natureza continuada dos serviços;
- c) Escopo abrangendo assessoria, consultoria técnica e assistência operacional;
- d) Execução com atendimento remoto e visitas presenciais semanais;
- e) Prazo contratual estimado de 10 (dez) meses.

#### 13.6. Documentos de Suporte

- Cotações obtidas junto a empresas especializadas do mercado;
- Registro da metodologia adotada para apuração da média de preços;
- Planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e definição do escopo dos serviços.

### 14. DO CONTRATO

14.1. O contrato ou instrumento equivalente terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

14.5. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 10 (dez) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### 15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

15.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

15.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

15.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

15.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

15.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

15.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



15.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

16.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

16.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

16.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



16.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Do recebimento**

16.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

16.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



16.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



16.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

16.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

16.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.15.1. o prazo de validade;
- 16.15.2. a data da emissão;
- 16.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 16.15.5. o valor a pagar; e
- 16.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

16.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

16.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

16.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2025:

Órgão/Unidade:0210/021001, Atividade: 2004, Elemento de Despesa: 33903900. Fonte: 15000000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O Município de São Félix/BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

São Félix/Ba, xx de xxxx de 202x.

\_\_\_\_\_  
Ângela Silva dos Santos  
Matricula nº 8650

**Aprovo este Termo de Referência.**

São Félix -Ba, xx de xxxxxx de 202x

Josane Andrade Souza Tosta Albergaria  
**Secretário Municipal de Assistência Social**  
**Decreto N° 03/2025**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



CARTA CONTRATO Nº xxxx/2025

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO  
FÉLIX E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua xxxx, São Félix/BA – BA, CEP \_\_\_\_\_, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de São Félix, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME\_EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM\_CNPJ, estabelecida \*\*\*\*\*\*, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) \*\*\*\*\*\*, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*\* SSP/\*\* e CPF nº \*\*\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº xxxx/2025 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0xxx/2025** e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 00/00/0000.
- c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa xxxx/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto deste presente instrumento a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx do Município de São Félix-BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
....						
<b>Total</b>						

**Parágrafo único.** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**Parágrafo Primeiro da Vigência:** A vigência do contrato será **de xxx (xxxxx) dias**, contados a partir da data da assinatura.

**Parágrafo Segundo:** Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ ..... (.....) sendo fixo e irrevogável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária: 01.01**

**Projeto Atividade: xxxxxx**

**Elemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obrigações descritas no Termo de Referência

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obrigações descritas no Termo de Referência

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do **XXXXXX/BA**, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



São Félix -BA, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

**XXXXXXXXXX**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**#NOME\_EMPRESA**  
**CNPJ Nº #NUM\_CNPJ**  
**CONTRATADA**